



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

Projeto de Lei nº \_\_\_\_.

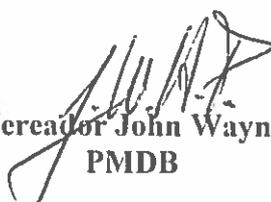
“Estabelece limite para cobrança de taxa nas partidas de futebol profissional realizadas no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.”

Art. 1 – Fica estabelecido o limite máximo de cinco por cento (5%) de desconto a ser efetivado pela Federação Paraense de Futebol – FPF, a título de “Taxa da Federação”, sobre a arrecadação bruta das partidas de futebol profissional, realizadas no âmbito do Município de Belém.

§ único – O referido limite de desconto será obrigatório nos jogos de competições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, além dos amistosos e promocionais.

Art. 2 – Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 14 de março de 2016.

  
Vereador John Wayne  
PMDB

### Justificativa

Inicialmente, como forma de demonstrar a competência das Câmaras Municipais em legislar sobre matérias relacionadas ao direito do consumidor, reproduzo, abaixo, brilhante análise do Mestre em direito constitucional Bruno Burgarelli Albergaria Kneippa respeito do assunto:

\*A Constituição da República de 1988 vem consagrar um novo modelo de Estado, chamado de "Democrático de Direito". Dentre vários princípios e características, destacam-se duas que interessam diretamente à análise a ser feita: A consagração dos chamados "direitos difusos" e o "princípio da subsidiariedade".